

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de junho de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 30/05/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7870

Número de Autenticidade: 08678bd907448578b1f7718a22333d6c

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR Nº 842, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

Instituir a Comissão de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos para instituição da Comissão de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Portaria n. 190, de 17 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0008971-43.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a Comissão de Direitos Humanos, com a finalidade de promover, proteger e difundir os direitos humanos no âmbito institucional e jurisdicional.

Art. 2º A Comissão será composta por:

- I - Almiro José Mello Padilha, Desembargador, Presidente;
- II - Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Magistrado, Coordenador;
- III - Cleber Gonçalves Filho, Magistrado, Membro;
- IV - Jadson Silva Costa, Assessor Jurídico, Membro; e
- V - Lívia Eduarda Lopes de Macêdo, Assessora Jurídica, Membro.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente da Comissão designar, dentre os membros integrantes, aquele(a) que ficará responsável pelo apoio administrativo às atividades da Comissão, incumbido(a) da organização das reuniões, elaboração das atas, acompanhamento das deliberações e demais providências operacionais necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Direitos Humanos:

- I - propor e acompanhar ações e políticas institucionais voltadas à promoção dos direitos humanos;
- II - executar iniciativas e projetos relacionados à temática de direitos humanos;
- III - promover estudos e emitir pareceres que envolvam questões estratégicas de direitos humanos;
- IV - sugerir diretrizes e projetos para o fortalecimento da cidadania, da inclusão social e da igualdade de direitos;
- V - fomentar a capacitação e a formação continuada de magistrados, servidores e colaboradores em temas relacionados aos direitos humanos;
- VI - receber e encaminhar, no que couber, manifestações e denúncias relacionadas à violação de direitos no âmbito institucional;
- VII - atuar em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais de defesa dos direitos humanos;

VIII - propor a celebração de acordos de cooperação afetos ao seu escopo de atribuições; e

IX - zelar pela efetividade das recomendações, diretrizes e determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça relacionadas à promoção e proteção dos direitos humanos, bem como atuar em conformidade com as normativas e instrumentos nacionais e internacionais aplicáveis à matéria.

Art. 4º Competirá ao Presidente da Comissão dentre outras atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões, conduzindo a pauta dos trabalhos; e

II - definir, sem prejuízo de sugestões encaminhadas pelos demais membros do grupo, as prioridades, as metas e os objetivos do órgão.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o Presidente poderá determinar a realização de reunião em data extraordinária ou, alternativamente, a deliberação.

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 30/05/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2379716 e o código CRC A5927603.</p>

### PORTARIA TJRR/PR Nº 843, DE 30 DE MAIO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0009601-02.2025.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Lotar a empregada pública federal **CLAUDIA DA SILVA LIMA**, pertencente ao quadro de pessoal em extinção do ex-Território Federal de Roraima, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, na Diretoria do Fórum da Cidadania, a contar da publicação desta portaria.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 30/05/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2378495 e o código CRC 207697D1.</p>

### PORTARIA TJRR/PR Nº 844, DE 30 DE MAIO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº0011323-71.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, **MATHEUS OLIVEIRA DA CRUZ**, Assistente Administrativo da Universidade Estadual de Roraima, lotado no Gabinete da Quinta Vara Cível, da Função Técnica Especializada, código TJ/FC-5, a contar de 28/5/2025.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 30/05/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2378389 e o código CRC 36D281FB.

**PORTARIA TJRR/PR Nº 845, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0011468-30.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Convalidar a designação da servidora **INAIARA MILAGRES CARNEIRO DE SÁ**, Secretária Adjunta, por ter respondido pelo cargo de Secretária de Gestão Estratégica, sem prejuízo das suas atribuições, no período de 26 a 27/5/2025, em virtude de afastamento da servidora Veruska Anny Souza Lobo.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 30/05/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2379213 e o código CRC 04B3C7E9.

**PORTARIA TJRR/PR Nº 846, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0011113-20.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Lotar o servidor **LUIZ OTAVIO MOURA REBELO**, Técnico Judiciário, no Distribuidor de Execução Penal, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 30/05/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2379808 e o código CRC 2FC368E0.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**SEI: 0011177-30.2025.8.23.8000**

**Assunto: Participação no 17º FONAMEC**

Dessa forma, estando atendidos os pressupostos previstos na legislação, verifica-se que a demanda é compatível com o interesse público e guarda correlação com o motivo do deslocamento.

Com base na manifestação do setor técnico deste Egrégio Tribunal, e considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conformidade do pedido com os normativos legais aplicáveis, **defiro o pleito**.

**Publique-se** o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Magistrada.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 30/05/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2376300 e o código CRC 2A2FF1DF.

## GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/05/2025

### PORTARIA N. 208, 30 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJRR/PR n. 477/2019;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 2/2023 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça) e a Resolução TP 026/2010; e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0004223-36.2023.8.23.8000;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **JUNHO/2025**:

Dia	Escala	Oficial	
01	Plantão	Luís Cláudio de Jesus Silva	
		Sandra Christiane Araújo Souza	
02	Plantão	Ariana Silva Coelho	
		Marcelo Barbosa dos Santos	
	Plantão Penitenciário		Jeferson Antônio da Silva
	Júri	2ª vara	Jeane Andréia de Souza Ferreira
03	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira	
		Francisco Alencar Moreira	
04	Plantão	Jeferson Antônio da Silva	
		Carlos dos Santos Chaves	
	Plantão Penitenciário		Martha Alves dos Santos
	Júri	2ª vara	Jeferson Antônio da Silva
05	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio	
		Aílton Araújo da Silva	
05	Plantão	Wenderson Costa Souza	

			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Plantão Penitenciário		Jeferson Antônio da Silva
	Júri	1ª vara	José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
06	Plantão		Marcilene Barbosa dos Santos
			Alessandra Maria Rosa da Silva
	Plantão Penitenciário		Jeferson Antônio da Silva
07	Plantão		Suellen do Nascimento Oliveira
			Sócrates Costa Bezerra
08	Plantão		Suellen do Nascimento Oliveira
			Sócrates Costa Bezerra
09	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Marcell Santos Rocha
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	2ª vara	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
			Jeckson Luiz Triches
10	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Farias de Azevedo
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
11	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	2ª vara	Leandro Sales Veras
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
12	Plantão		Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
			Alisson Menezes Gonçalves
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	1ª vara	Luís Cláudio de Jesus Silva
			Marcos da Silva Santos
13	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Ariana Silva Coelho
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
14	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira

		Marcelo Barbosa dos Santos	
15	Plantão	Jeane Andréia de Souza Ferreira	
		Marcelo Barbosa dos Santos	
16	Plantão	Joelson de Assis Salles	
		Carlos dos Santos Chaves	
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
	Júri	2ª vara	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Martha Alves dos Santos
17	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio	
		Wenderson Costa Souza	
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
18	Plantão	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	
		José Félix de Lima Júnior	
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
	Júri	2ª vara	Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Marcilene Barbosa dos Santos
19	Plantão	Alessandra Maria Rosa da Silva	
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha	
20	Plantão	Alessandra Maria Rosa da Silva	
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha	
21	Plantão	Suellen do Nascimento Oliveira	
		Marcell Santos Rocha	
22	Plantão	Suellen do Nascimento Oliveira	
		Marcell Santos Rocha	
23	Plantão	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz	
		Sócrates Costa Bezerra	
	Plantão Penitenciário		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Júri	2ª vara	Silvan Lira de Castro
			Ademir de Azevedo Braga
24	Plantão	Mauro Alisson da Silva	
		Hellen Kellen Matos Lima	
	Plantão Penitenciário		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
25	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo	

		Leandro Sales Veras
	Plantão Penitenciário	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Júri	2ª vara
		Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
		Alisson Menezes Gonçalves
26	Plantão	
	Jeferson Antônio da Silva	
	Luís Cláudio de Jesus Silva	
	Plantão Penitenciário	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
27	Plantão	
	Marcos da Silva Santos	
	Sandra Christiane Araújo Souza	
	Plantão Penitenciário	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
28	Plantão	
	Ariana Silva Coelho	
	Jeane Andréia de Souza Ferreira	
29	Plantão	
	Ariana Silva Coelho	
	Jeane Andréia de Souza Ferreira	
30	Plantão	
	Marcelo Barbosa dos Santos	
	Joelson de Assis Salles	
	Luís Cláudio de Jesus Silva	
	Júri	2ª vara
	Netanias Silvestre Amorim	
	Cláudio de Oliveira Ferreira	

<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO</b>	Francisco Alencar Moreira
	Martha Alves dos Santos
	Carlos dos Santos Chaves
	Francisco Luiz de Sampaio
	Aílton Araújo da Silva

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

§ 1º- Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão;

Art. 3º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

**PORTARIA N. 209, 30 DE MAIO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJRR/PR n. 477/2019; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0006476-26.2025.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria GABJA nº 159/2025, publicada no DJE nº 7850, de 5/5/2025.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria GABJA nº 197/2025, publicada no DJE nº 7865, de 26/5/2025.

Art. 3º - Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **Encontro Anual das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias**, em Salvador/BA, no período de **8 a 12/6/2025**.

Art. 4º - Designar Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para auxiliar na Primeira Vara Cível, no período de **8 a 10/6/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 5º - Designar o Juiz de Direito **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, para auxiliar na Primeira Vara Cível, nos dias **11 e 12/6/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

**PORTARIA N. 210, 30 DE MAIO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJRR/PR n. 477/2019; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0010973-83.2025.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, sem ônus para este Tribunal, para **ministrar aula na Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, na cidade de Campo Grande/MS, no dias **26 e 27/6/2025**.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**



**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 30/05/2025

**PORTARIA/CGJ Nº 50, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI 0011607-79.2025.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar a escala dos Juízes que atuam no Núcleo de plantão Judicial e Audiências de Custódia, fazendo constar a modificação abaixo.

Vara de Crimes contra Vulneráveis	09/06/2025
Vara de Execução Penal	12/06/2025

**Art. 2º** Informe-se o Núcleo de Custódia, a Subsecretaria de Central de Serviços e a Secretaria de Gestão de Magistrados.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de maio de 2025.

**Eduardo Carvalho**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**PROVIMENTO TJRR/CGJ N.º 5, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre as prestações de contas de interinos e interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no art. 26, XXIV, do [Regimento Interno](#), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8.º do [Provimento CNJ 45, 13/05/2015](#), que dispõe sobre a escrituração do Livro Diário Auxiliar mantido pelos delegatários de serviços extrajudiciais (titulares, interinos e interventores);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar as serventias extrajudiciais e manter seu controle financeiro para não colocar em risco a regular prestação do serviço;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça receber, analisar e decidir quanto às prestações de contas de interinos e interventores, prestadas nos termos dos arts. 61 e 69 do [Provimento TJRR/CGJ N.º 1, de 02/02/2017](#);

CONSIDERANDO que os interinos e interventores não poderão receber remuneração superior a 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes uniformes para a prestação de contas mensal das serventias extrajudiciais sob interinidade, promovendo transparência, segurança jurídica e responsabilização conforme os princípios da Administração Pública,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os interinos das Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima devem apresentar prestação de contas de receitas e despesas necessárias ao funcionamento dos respectivos ofícios por meio do SEI.

§ 1º As prestações de contas deverão ser encaminhadas mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência, inaugurando-se um novo procedimento específico correspondente ao mês ao qual se refere a prestação de contas, a fim de garantir a organização, o controle e a rastreabilidade documental.

§ 2º A cada trimestre, os interinos das serventias extrajudiciais deverão incluir na prestação de contas mensais certidão negativa de débito das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

§ 3º O interino deverá comprovar mensalmente, na prestação de contas, o recolhimento da parcela do fundo de provisão dos funcionários, com a juntada do comprovante do aporte financeiro mensal e extrato bancário.

Art. 2º Cada prestação de contas mensal deverá ser instruída com:

I - demonstrativo de receitas e despesas;

II - cópia das notas fiscais;

III - cópia do comprovante de recolhimento do saldo excedente apurado;

IV - extratos bancários completos;

V - comprovantes de recolhimento dos tributos;

VI - comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas; e

VII - relação dos prepostos com valores pagos e função exercida.

§ 1º Serão arquivados na serventia os originais da documentação anexada à prestação de contas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo quando houver expressa previsão de prazo maior (art. 8.º, parágrafo único, do [Provimento CNJ 45, 13/05/2015](#)).

§ 2º Não serão aceitos recibos sem valor fiscal.

Art. 3º A prestação de contas será encaminhada pelo interino ao Setor de Fiscalização Extrajudicial (SFEX) que, após análise, emitirá parecer sobre sua regularidade.

§ 1º Verificada inconsistência nas contas ou ausência de documento, o SFEX intimará o interino para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interino, os autos serão submetidos ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) para deliberação.

Art. 4º Da decisão do Juiz Auxiliar da CGJ caberá Recurso Administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça, que decidirá monocraticamente, nos termos do art. 247 do [Regimento Interno](#).

## CAPÍTULO II - DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 5º Consideram-se receitas mensais:

- I - os emolumentos percebidos pela respectiva serventia;
- II - o valor percebido em compensação pela prática de atos gratuitos;
- III - o rendimento de aplicações financeiras dos emolumentos.

Art. 6º Consideram-se despesas ordinárias, além daquelas previstas no art. 8º do [Provimento CNJ 45, 13/05/2015](#) e no parágrafo único do art. 58 do [Provimento TJRR/CGJ N.º 1, de 02/02/2017](#):

- I - valores destinados ao custeio de benefícios trabalhistas obrigatórios, tais como rescisão salarial, férias remuneradas, gratificação natalina, seguro-desemprego, adicionais salariais (noturno, insalubridade e periculosidade), licença-maternidade e licença paternidade, aviso prévio, salário-família, jornada de trabalho regulamentada e vale-transporte;
- II - aumento de salários, se decorrente do reajuste do salário mínimo nacional vigente ou de piso salarial da categoria;
- III - manutenção de equipamentos da serventia;
- IV - aquisição e manutenção de sistema de automação cartorária e de arquivo de segurança;
- V - aquisição de materiais de expediente e de copa e cozinha;
- VI - compra de selos de fiscalização extrajudicial; e
- VII - pagamento com despesas de postagem e publicações.

Art. 7º Não se consideram despesas ordinárias:

- I - pagamento de benefícios trabalhistas opcionais a prepostos, tais como vale-alimentação, assistência médica e odontológica, Programa de Participação nos Lucros e Resultados, jornada flexível;
- II - valor decorrente da despesa de custeio da mensalidade devida a órgão de representação de notários e registradores;
- III - aumento de salários dos prepostos já existentes acima do valor do reajuste do salário mínimo nacional vigente ou de piso salarial da categoria;
- IV - despesas pessoais do interino e dos prepostos, tais como imposto de renda e itens de higiene pessoal;

V - despesas com gêneros alimentícios destinados a lanches rotineiros ou a pequenas confraternizações (como aniversários ou datas comemorativas);

VI - gastos não relacionados à atividade cartorial;

VII - aquisição de bens de uso particular;

VIII - encargos financeiros por atraso em pagamentos (multas, juros ou correções) ou multas de trânsito; e

IX - a celebração de contratos com o cônjuge do interino ou de qualquer preposto ou de seus parentes, na linha reta, ou na colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

Parágrafo único. A inclusão de qualquer das despesas previstas no *caput* será excepcional e dependerá de prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de garantir a adequada compatibilidade com a finalidade pública da serventia.

Art. 8º A gestão da serventia é de responsabilidade do interino, que responde pessoalmente por prejuízos causados por dolo ou culpa, nos termos do art. 22 da [Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994](#).

§ 1º O pagamento pontual dos compromissos financeiros da serventia é de responsabilidade do interino, sendo recomendável o acompanhamento regular dos vencimentos para evitar prejuízos indevidos.

§ 2º Eventuais irregularidades detectadas na prestação de contas poderão ensejar glosa, devolução de valores, abertura de sindicância ou comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.

### CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 9º É vedado aos interinos contrair despesas que onerem a unidade sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça, tais como contratação de novos funcionários; aumento de salários; acréscimo nos valores de contratos de locação ou de prestação de serviços; contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis; aquisição de equipamentos; contratação de construções ou reformas de qualquer natureza; ou contratação de serviços de terceiros.

Parágrafo único. O pedido de novas despesas será encaminhado em procedimento administrativo autônomo à DGEX para instrução a fim de subsidiar a decisão.

Art. 10. A comprovação das despesas com locação de bens móveis e imóveis deverá ser instruída com a apresentação do contrato vigente, da documentação das partes, documento comprobatório de propriedade ou posse legal do bem por parte do locador e, ainda, laudo de vistoria, que comprove o bom estado do bem locado.

Art. 11. Havendo necessidade que exija a realização de investimentos para melhoria na estrutura física, na segurança e na modernização da serventia, deverá o interino apresentar projeto prévio à Corregedoria-Geral da Justiça para análise e deliberação nos moldes do [art. 9º](#), acompanhado das respectivas planilhas de detalhamento, prazo de execução e orçamentos de, no mínimo, 3 (três) empresas.

Art. 12. Os investimentos realizados no exercício da interinidade das serventias extrajudiciais vagas, com autorização da Corregedoria Geral da Justiça, serão incorporados ao patrimônio do Tribunal de Justiça de Roraima, ficando sob a guarda do interino, que deverá manter inventário atualizado de todos os bens móveis e imóveis adquiridos até o término da interinidade.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Durante o lapso temporal que decorrer entre a vacância da serventia e a designação de interino, ficará responsável pela obrigação de prestar contas o substituto ou o delegatário designado precariamente.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 15. As disposições deste provimento se aplicam também aos interventores eventualmente designados na forma do § 1.º do art. 35 e do § 1.º do art. 36 da [Lei nº 8.935, de 1994](#).

Art. 16. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2025.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA N.º 542 DO DIA 30 DE MAIO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**CONSIDERANDO** o teor dos Processos n.º 0010881-08.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Técnico Judiciário - Proteção a Criança e ao Adolescente, dispensa do serviço nos dias 23, 24, 25 e 26/6/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 – 1º Turno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 543** - Conceder à servidora **MARIA ERCILIA YAYA DE VASCONCELOS**, Chefe de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 2 a 19/6/2025.

**N.º 544** - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família ao servidor **JOSE AUGUSTO RODRIGUES NICACIO**, Técnico Judiciário, no período de 28/5 a 4/6/2025.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**CONVOCAÇÃO N.º 009/2025 - SGP**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital n.º 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **02/06 a 06/06/2025** para o endereço eletrônico: [tjrr@universidadepatativa.com.br](mailto:tjrr@universidadepatativa.com.br), a documentação exigida pela Portaria n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

## COMARCA DE BOA VISTA

## NÍVEL SUPERIOR

DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA  
MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
29º	VINICIUS RAFAEL DA SILVA MELO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

## DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0010701-89.2025.8.23.8000**

**Assunto: Devolução de valor ao Erário.**

[...]

11. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42 da LCE n. 053/2001, **INDEFIRO** o pleito e **AUTORIZO** o desconto do montante na próxima folha de pagamento mensal.

12. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por <b>Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)</b> , em 30/05/2025, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2375732</b> e o código CRC <b>2D8204D2</b> .

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 30/05/2025.

**EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Nº DO CONTRATO:** 128/2023.

**PROCESSO SEI Nº:** 0013781-32.2023.8.23.8000.

**OBJETO:** Prestação de serviços de serviços continuados de *outsourcing*, para operação de almoxarifado virtual, *in company*, sob demanda, visando o fornecimento de material de consumo administrativo, por meio de sistema *web*, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.

**CONTRATADA:** BRS Suprimentos Corporativos S/A.

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** A apostila refere-se à exclusão do item 32 - coador de pano para café grande, em algodão cru, formato cônico, na cor branca, tamanho GRANDE, cabo de madeira, aro em metal com diâmetro mínimo de 20 (vinte) e máximo 24 (vinte e quatro) cm e profundidade 15 centímetros, do Catálogo de Materiais.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário Geral.

**DATA:** 30 de maio de 2025.

**EXTRATO DE DISPENSA**

**PROCESSO SEI Nº:** 0008402-42.2025.8.23.8000

**OBJETO:** Aquisição e instalação de bens móveis permanentes (mesa e armário), para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima

**CONTRATADA:** FN DE ALMEIDA EPP - CNPJ n. 84.111.020/0001-20.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

**DATA:** 30 de maio de 2025.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 30/05/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
011582-66.2025.8.23.8000	Folha de Pagamento de Indenização	2006 a 2022	R\$ 210.857,73

2. Publique-se e certifique-se.

**DECISÃO:**

SEI: 0007026-21.2025.8.23.8000

**Origem:** UNIDADE DE JUSTIÇA RESTAURATIVA**Assunto:** Suprimento de Fundos

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimento
- 2.
3. s de fundos em nome da servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Técnica Judiciária/Chefe da Unidade de Justiça Restaurativa, conforme o formulário acostado ao evento [2311118](#).
4. A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no novo Manual de Suprimento de Fundos, destacadas no evento Instrução Regras SF.
5. Dessa forma, com fulcro na Portaria TJRR/Presidência n. 415/2025, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR, portadora do CPF nº 525.xxx.xxx.xx, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Técnico Judiciário	Unidade de Justiça Restaurativa
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	5.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	5.000,00
Prazo de aplicação	90 dias
Prazo de prestação de contas	15 dias

6. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.
7. Publique-se. Certifique-se.

**PORTARIA DO DIA 30 DE MAIO DE 2025**

N. 1259 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011452-76.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Fernanda de Freitas da Silva	Analista Judiciário	0,5 (meia diária)
Silza Almeida Costa Senna		
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Realizar Estudo de Caso	
Data:	04/06/2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 415, do dia 07 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 208** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **AMANDA CAVALCANTE SANGUANINI**, Cedida/Chefe de Setor, no período de 29 a 30/05/2025.

**N.º 209** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CINTHYA COUTINHO DE CASTRO**, Cedida/Requisitada, no período de 26 a 27/05/2025.

**N.º 210** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Técnica Judiciária/Coordenadora de Núcleo, no período de 28 a 29/05/2025.

**N.º 211** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **INAE MENESES BARRETO FERREIRA**, Técnica Judiciária/Assessora Administrativa, no período de 28 a 30/05/2025.

**N.º 212** – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **MAURO ALISSON DA SILVA**, Técnico Judiciário – Oficial de Justiça, no período de 29 a 30/05/2025.

**N.º 213** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **VERUSKA ANNY SOUZA LOBO**, Técnica Judiciária/Secretária, no período de 26 a 27/05/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**HASSAN SYAGHA**  
Secretário de Qualidade de Vida

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 29/05/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0809185-12.2025.8.23.0010** em que é requerente **ADENILSON SILVA FEITOSA** e requerida **DEOLINDA ROSA SILVA FEITOSA**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear o Sr. **ADENILSON SILVA FEITOSA**, na função de Curador de **ANTONILSON SILVA FEITOSA**, em substituição à Sra. **DEOLINDA ROSA SILVA FEITOSA**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MM JUÍZA **RAFELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

INTIMAÇÃO DE: **ÍBIS REIS GILLET**, brasileiro, portador do RG 210.149 SSP/RR e CPF 960.051.302-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 15 dias**, nos autos do processo nº **0800362-20.2023.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por I.S.F.G. e contra I.R.G., pagar a dívida no valor de **R\$ 3.514,61 (três mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e um centavos)**, referente aos meses de SET/23 a OUT/24, acrescido de juros, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 523, do NCPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Alteração Consensual do Regime de Bens no Casamento nº 0816722-59.2025.8.23.0010** em que são requerentes **ALEXIS ELIAS STRICKLER FRAXE e LAÍS FÁTIMA DE ALBUQUERQUE FRAXE**, ciência do **público em geral** (art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC) acerca do pedido em comento para, querendo, apresentar impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias**.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filha de Gabriel Rodrigues de Oliveira e Joana Alves de Oliveira, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0854378-84.2024.8.23.0010** – Ação de Divórcio, proposta por **Maria Fernandes de Oliveira** em desfavor do citando; ficando também **INTIMADO** da Sentença que DECRETOU O DIVÓRCIO entre José Alves de Oliveira e Maria Fernandes de Oliveira para, querendo, apresentar recurso no prazo legal (15 dias).

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**2ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 29/05/2025

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0848222-80.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição  
Requerente: Odilene Batista Da Silva  
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR  
Requerido: Odilio Vieira Da Silva

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ODILIO VIEIRA DA SILVA, CPF nº 083.508.922-34. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ODILENE BATISTA DA SILVA, CPF nº 004.148.292-12. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0843330-65.2023.8.23.0010 -- Ação: Curatela

Requerentes: ALEXUANY THAYNARA PARENTE PIMENTEL e Outros

Advogados: OAB 2153N-RR – Bruno Souza Reis e OAB 1644N-RR - Cláudio Ferreira de Lima

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO PIMENTEL

**A MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO PIMENTEL, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadores os requerentes ALEXUANY THAYNARA PARENTE PIMENTEL, ROSÂNGELA DE AGUIAR PIMENTEL e VALDELIA DE AGUIAR PIMENTEL. Os curadores nomeados não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do mesmo, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade:Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto o requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. O valor bloqueado permanecerá à disposição do juízo ou aguardando novo feito que deve discutir especificamente a questão patrimonial e a destinação adequada dos bens e recursos do interditando. Concedo o direito de visita a Sra. Valdirene Lima Magalhães que deverão ocorrer nos seguintes termos: em dias e horários a serem previamente acordados entre os familiares e os curadores; as visitas deverão respeitar as condições médicas e psicológicas do interditando, sendo realizadas em local adequado e seguro. Caso não haja acordo entre os curadores e a Senhora Valdirene esta terá direito de visita aos domingos de 09:00 horas as 18:00 horas podendo retirar da residência para passeios desde que preservada a sua integridade física EXPEÇA-SE termo de curatela. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Com relação a eventuais valores bloqueados nesta demanda mantenho o bloqueio até que sejam demandados por meio próprio, qual seja, ações pertinentes (declaratória de união estável, liberação de valores para atendimento de demandas da pessoa interditada entre outros). Tais valores devem passar a disposição de outros feitos que corresponda aos interesses da pessoa interditada. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0853831-44.2024.8.23.0010-- Ação: Curatela  
Requerentes: Estela De Andrade Marques  
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR  
Requerido: Antonio Dos Santos Marques

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ANTONIO DOS SANTOS MARQUES, inscrito no CPF sob o n.º 054.468.052-91. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ESTELA DE ANDRADE MARQUES, inscrita no CPF sob o n.º 035.657.002-9. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Considerando tudo que consta nos autos, em especial o relato da Sra Estela no sentido de falta de medicamentos e insumos básicos de internados no HGR, chegando a faltar insumos básicos próprios de hospital, OFICIE-SE a Promotoria de Saúde para conhecimento e eventual adoção de providências quanto as demandas do hospital. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0806190-26.2025.8.23.0010 -- Ação: Interdição

Requerente: Deyvisson Melo Da Silva

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Jadson Melo Da Silva

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.3 para o fim de INTERDITAR JADSON MELO DA SILVA, CPF sob o nº 532.071.302-9, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador DEYVISSON MELO DA SILVA, CPF sob o nº 508.048,122-68. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Considerando as informações nos autos e em audiência de possível malversação de benefício previdenciário de pessoa deficiente, OFICIE-SE a Polícia Civil para que possível instauração de Inquérito Policial visando apurar os fatos narrados. Malversação de benefício previdenciário do Sr. JADSON MELO DA SILVA, CPF sob o nº 532.071.302-9, tendo como suposto autor, Robson Melo da Silva. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0806340-07.2025.8.23.0010 -- Ação: Interdição

Requerente: Gelbe Pereira Da Silva

Advogado: OAB 3042N-RR - Vinícios Martins Souza

Requerido: Ednilson Conceição Da Costa

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR EDNILSON CONCEIÇÃO DA COSTA, CPF 529.925.192-00, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador GELBE PEREIRA DA SILVA, CPF sob nº 892.471.162-87. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025.. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0806340-07.2025.8.23.0010 -- Ação: Interdição

Requerente: ROZILANDIA DA SILVA BENTO

Defensora Pública OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerida: JOSEFA PEREIRA DA SILVA BENTO

Defensor Público: OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

**A MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de JOSEFA PEREIRA DA SILVA BENTO, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a filha EDITH BENTO. ESTABELEÇO o regime de visitação da idosa, a ser exercido por todos os filhos em finais de semanas, devendo a filha que está cuidando da idosa atualmente, franquear o acesso dos filhos à idosa no período de 9 horas às 17 horas dos sábados e domingos. A filha que está cuidando da idosa, atualmente, não deve causar qualquer obstáculo ao regime de visitação imposto sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0819141-86.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: AKYAMA DE SOUZA VIEIRA

Advogado: OAB 1075N-RR - Elione Gomes Batista

Requerida: REGINA CELMA DE SOUZA

Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de REGINA CELMA DE SOUZA, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente AKYAMA DE SOUZA VIEIRA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento do registro de nascimento da interditanda. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25 de março de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. É, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0847423-37.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição  
Requerente: Edivania Araújo Da Silva  
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR  
Requerido: Adelia Araújo Da Silva

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ADELIA ARAÚJO DA SILVA, CPF nº 661.986.662-04. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EDIVANIA ARAÚJO DA SILVA, CPF nº 662.239.382-68. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0802743-30.2025.8.23.0010 - Ação: Ação De Curatela  
Requerente: Ana Lúcia Da Silva De Lima  
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR  
Requerido: Luiza Pereira Da Silva

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LUIZA PEREIRA DA SILVA, CPF sob o nº. 382.112.972-72. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANA LÚCIA DA SILVA DE LIMA, CPF sob o nº. 225.189.242-72. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0850262-35.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: HELIO ANGELO BALDI

Advogados: OAB 231N-RR - ANGELA DI MANSO e OAB 542N-RR - WALLA ADAIRALBA BISNETO

Requerido: HELION DAMASCENO BALDI

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de HELION DAMASCENO BALDI, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente HÉLIO ANGELO BALDI. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0818555-15.2025.8.23.0010 -- Ação: Interdição

Requerente: Francisca Da Silva Santana

Defensor Público: José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

Requerido: José Lopes Da Silva

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ LOPES DA SILVA, CPF n.º 249.554.343-04. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA DA SILVA SANTANA, CPF n.º 000.176.653-88. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0818662-59.2025.8.23.0010 - Ação: Curatela com pedido de Liminar

Requerente: Zenita Lima

Advogado: OAB 1920N-RR - Leonardo Dos Reis Pereira

Requerido: Ronan Lima Moreira

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

**A MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RONAN LIMA MOREIRA, CPF nº 708.798.602-35. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ZENITA LIMA, CPF nº 323.466.542-72. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM<sup>a</sup>. Juíza Titular Dr<sup>a</sup>. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0810337-95.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Carla Natalia Eugênio De Moura

Advogada: Mirla Kellen Mendes Nunes - OAB 1997N-RR

Requerida: Eloilda Cassiano Eugênio Ferreira

Defensoras Públicas: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR e Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ELOILDA CASSIANO EUGÊNIO FERREIRA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CARLA NATALIA EUGÊNIO DE MOURA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0817453-55.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Reinaldo Da Silva Thomé

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

Requerido: José Ribamar Thomé

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ RIBAMAR THOME, CPF n.º 534.549.362-68 . Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador REINALDO DA SILVA THOME, CPF n.º 978.967.482-15. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: FRANK WILLIAMS ROCHA LANTALER, brasileiro, solteiro, vendedor, portadora do RG: 3558339 SSP/RR e CPF: 004.033.492-90, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0812895-11.2023.8.23.0010 – Ação de Alimentos**, em que são partes. A. G. P. L. R. e N. D. L. R. representados por D. L. R. (requerentes) e **FRANK WILLIAMS ROCHA LANTALER** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo  
Diretora de Secretaria**

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0816730-36.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Tatiele Praia Da Silva

Advogado: OAB 2741N-RR - Israel Mendonça De Araújo Feitosa

Requerido: Ruberval Martins Da Silva

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RUBERVAL MARTINS DA SILVA, CPF nº: 060.522.402-10. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora TATIELE PRAIA DA SILVA, CPF nº: 984.580.512-49. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0816084-26.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Elizete Leal Pereira

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

Requerido: Eric Leal Pereira

Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 e o conseqüente o levantamento da interdição para que possa o Sr ERIC LEAL PEREIRA gerir seus interesses, independentemente de representação ou assistência. DETERMINO o levantamento da interdição do Sr ERIC LEAL PEREIRA. Publiquem-se os editais. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro do levantamento da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Cumpra-se as averbações necessária, nos termos do art. 104 da Lei n.º 6.015/1973. Oficie-se ao TRE/RR. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0819528-67.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição  
Requerente: Maria Barbosa Da Silva  
Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR  
Requerido: José Carlos Barbosa Da Costa  
Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ CARLOS BARBOSA DA COSTA, CPF nº 970.620.142-49. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA BARBOSA DA SILVA, CPF nº 652.653.272-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

**INTIMAÇÃO DE:** IVAN CAETANO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF nº. 656.510.932-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0839452-98.2024.8.23.0010-Cumprimento de Sentença**, em que são partes R. DA S. R. representado por E. A. DA S. (exequente) e IVAN CAETANO RIBEIRO (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 1.629,99 (mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) referente às prestações dos meses de junho, julho e agosto de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIME-SE**, ainda, para efetuar o pagamento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, no valor R\$ 35.024,05 (trinta e cinco mil e vinte e quatro reais e cinco centavos), referente aos meses de (janeiro 2020 a maio 2024), conforme memória de cálculo, ou, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se que o valor da dívida reclamada nos termos do art. 523, do CPC, acrescido da multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, § 1º do CPC, e penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Rosana Ferraz (Diretora de Secretaria, em exercício), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo  
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 26/05/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo 0825921-42.2024.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial****AUTOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR****RÉU: KARINA ANA INACIO PIAXE CPF 757.172.712-04**

**CITAÇÃO**, de **KARINA ANA INACIO PIAXE CPF 757.172.712-04**, para-- no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida nos termos do art. 829 do CPC, sob pena de penhora online via Sisbajud. No mesmo ato, fica o executado intimado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital para apresentarem embargos à execução, independentemente de penhora, conforme art. 914 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26 de maio 2025. Eu, Shirley Kelly Cláudio da Silva, Serventuária de Justiça, que o digitei e, Kennia Elen de Oliveira Lima – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Kennia Elen de Oliveira Lima**  
Diretora de Secretaria

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 30/05/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
*Com prazo de 20 (vinte) dias.*

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0835822-05.2022.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Exequente: ANTONIO M. DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ: XX.XXX.873/0001-92**

**Executadas(os): CLEOCIMAR AZEVEDO DA MOTA - EIRELI representado(a) por CLEOCIMAR AZEVEDO DE SOUZA, CNPJ: XX.XXX.616/0001-45 e RANIER EVANGELISTA DE SOUZA, CPF: XXX.XXX.132-87**

Como se encontram as partes executadas, **CLEOCIMAR AZEVEDO DA MOTA - EIRELI representado(a) por CLEOCIMAR AZEVEDO DE SOUZA, CNPJ: XX.XXX.616/0001-45 e RANIER EVANGELISTA DE SOUZA, CPF: XXX.XXX.132-87** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 206.506,77 (duzentos e seis mil, quinhentos e seis reais e setenta e sete centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/05/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria

**VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Expediente de 30/05/2025

**PORTARIA/GAB/VEPEMA n. 003/2025**

**Boa Vista-RR, 30 de maio de 2025**

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial nº 12.338, de 23 de dezembro de 2024, que concede indulto natalino e comutação de pena e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 192 e 193 da LEP, os quais dispõem que, se o sentenciado for beneficiado por indulto coletivo, o juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Público, ou por iniciativa do Conselho Penitenciário ou da autoridade administrativa, declarará extinta a pena ou ajustará a execução aos termos do decreto, no caso de comutação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** INSTAURAR mutirão no período de 02/06/2025 a 30/06/2025, a fim de verificar, nos processos de execução em curso, aqueles que satisfaçam o requisito temporal objetivo previsto no art. 9º, VII, do Decreto Presidencial nº 12.338/2024.

**Art. 2º.** Os Agentes de Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas deverão realizar consulta nos processos a eles distribuídos no SEEU, verificando se houve o cumprimento, até 25 de dezembro de 2024, de um sexto da(s) pena(s) alternativa(s).

**Art. 3º.** Constatado o percentual de cumprimento acima informado, deverá o agente certificar o processo e, após, inserir o feito no localizador "Mutirão Indulto Natalino 2024".

**Art. 4º.** Inserido o processo no localizador, a Secretaria do Juízo deverá juntar Certidão Carcerária, FAC e CAC atualizadas da parte sentenciada e, na sequência, remeter os autos conclusos com o agrupador "Mutirão Indulto Natalino 2024".

**Art. 5º.** A Equipe Multiprofissional da VEPEMA ou os demais servidores desta Unidade, caso verifiquem o disposto no art. 2º desta Portaria, deverão promover os autos.

**Art. 6º.** Durante a realização do mutirão, deverão os servidores organizarem suas rotinas de trabalho, a fim de garantir o cumprimento das demais atividades, ficando vedada a suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências por tal motivo, evitando-se prejuízos às atividades normais da unidade judicial.

**Art. 7º.** Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJRR).

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de maio de 2025.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**

Juiz de Direito Titular da VEPEMA

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****PORTARIA Nº 02, de 30 de maio de 2025.**

O Juiz **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, Juiz Titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de racionalização e sistematização dos serviços judiciais com o fim de conferir maior eficiência, presteza e produtividade na prestação da atividade jurisdicional, bem como o cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Eg. CNJ e pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** as normas fundamentais da legislação processual civil que impõem o dever de estímulo à autocomposição por todos aqueles que atuam no processo (juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público), na forma do art. 3º, §3º, do CPC, como forma de mitigar a sobrecarga da atividade jurisdicional frente as crescentes demandas da sociedade que buscam ao Poder Judiciário para a solução de conflitos;

**CONSIDERANDO** que a audiência de conciliação não será realizada apenas quando ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4º, inciso I, do CPC);

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores do rito dos Juizados que primam pela celeridade, economia processual e simplicidade, no contexto de uma Justiça Restaurativa que busca por métodos de solução consensual do conflito (conciliação, mediação etc.);

**CONSIDERANDO** que constitui dever do juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais; (art. 139, inciso V, do CPC).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a realização de atos preparatórios para o Mutirão de Conciliação no 1º Juizado Especial Cível, que se realizará durante todo o mês de junho de 2025.

Art. 2º - Durante o período para a realização dos trabalhos do Mutirão, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências por tal motivo, preservando-se, assim, as atividades normais da Unidade Judicial.

Art. 3º - Em todos os processos de conhecimento distribuídos a este Juizado e independente de conclusão dos autos, a Secretaria deverá agendar audiência de conciliação a ser realizada pelo setor responsável, durante o mês de Mutirão, promovendo-se os atos necessários à citação e intimação das partes com observância das disposições atualizadas da Portaria de Atos Ordinatórios dos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 4º - Apenas nos processos de conhecimento que já estão em curso e que não tenha sido realizada audiência de conciliação, a Secretaria realizará o agendamento da referida audiência, promovendo-se a imediata intimação das partes com observância à sobredita Portaria de Atos Ordinatórios, especialmente quanto às partes que não possuem advogado habilitado nos autos.

**Parágrafo único:** Caso uma das partes ou ambas se manifestem demonstrando interesse o, o processo seguirá o seu trâmite regular.

Art. 5º - Comunique-se a Eminente Presidência do Eg. Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 6º - Remeta-se cópia desta Portaria à Eminente Corregedoria-Geral de Justiça do Eg. Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 7º - Comunique-se à Coordenação dos Juizados Especiais Cíveis desta Comarca.

Art. 8º - Publique-se e cumpra-se esta Portaria, devendo ser dada ciência aos servidores da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis e acerca do seu inteiro teor.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista/RR, 30 de maio de 2025.

**ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**

Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível Comarca de Boa Vista/RR

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 30/05/2025

**1) PHELIFE PEREIRA e JÉSSYKA PATRÍCIA VIEIRA BISPO**

ELE: nascido em Monte Negro-RS, em 26/12/1999, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Professora Marlene dos Santos, Manaus-AM, filho de GILMAR PEREIRA e LEIDA MARIA COSTA PIAO. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 01/07/2003, de profissão Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Valdemar Bastos de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de PAULO FERREIRA BISPO e MARILEIDE VIEIRA BISPO.

**2) WÉSLEM DIRCEU DA COSTA GONÇALVES e MARTA GABRIELA MARTINS DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/10/1997, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Poraquê, Boa Vista-RR, filho de DIRCEU GONÇALVES e MARIA SONARA DA SILVA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/02/1998, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Poraquê, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ALVES DA SILVA e SANDRA ANGELA MARTINS.

**3) THIAGO ALMIR MOURA DE LIMA e LAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/07/1984, de profissão Administrador de Empresas, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Francisco Paulino da Silva, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALMIR DE LIMA e LEIDIMAR MOURA DE LIMA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 05/09/2001, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Paulino da Silva, Boa Vista-RR, filha de WILSON SILVA ALMEIDA e MARIA JOSÉ SOBRAL DA SILVA ALMEIDA.

**4) JOÃO HERMINIO GUEDES REIAL e KARIN MONTELES RODRIGUES**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 19/05/1985, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Caimbé, Boa Vista-RR, filho de KLEBER LEMOS REIAL e MARIA NOELMA MARQUES GUEDES. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 20/11/1989, de profissão Advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Maria Socorro de Alencar Meira, Boa Vista-RR, filha de ALTAIR SOUZA RODRIGUES e MARIA DIONEIA GOMES MONTELES.

**5) PAULO HENRIQUE DE LIMA GOMES e BRENDA COELHO DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/08/1999, de profissão Empacotador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bélgica, Boa Vista-RR, filho de ODIR NICÁCIO GOMES e DELCINEIA DE LIMA. ELA: nascida em Tuntum-MA, em 17/08/1999, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bélgica, Boa Vista-RR, filha de CLEONES PEREIRA DA SILVA e RITA CÉLIA COELHO DA SILVA.

**6) MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA e GENILZA BARBOSA SOUSA**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 11/03/1974, de profissão Corretor de Imóveis, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jornalista Feutmann Gondim, Boa Vista-RR, filho de DALVA PEREIRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em SANTAREM -PA, em 29/12/1975, de profissão Corretora de Imóveis, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Jornalista Feutmann Gondim, Boa Vista-RR, filha de HERMOGES MAXIMIANO SOUSA e ELOISA BARBOSA SOUSA.

**7) ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA SANTOS e LARYSSA MILENA MOREIRA DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Machadinho D' oeste-RO, em 03/05/2005, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Pessoa, Boa Vista-RR, filho de ALEX PEREIRA DOS SANTOS e ANA MARIA CRUZ DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 10/01/2006, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Pessoa, Boa Vista-RR, filha de AGNALDO BORGES DE OLIVEIRA e DINALVA MOREIRA DE OLIVEIRA.

**8) BRUNO MATEUS CAVALCANTE GOMES e MARCELA PEREIRA DE ARRUDA**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 06/06/1992, de profissão Servidor Público Federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raul Cunha, Boa Vista-RR, filho de ERNANDES DA SILVA GOMES e MARIA NICE CAVALCANTE GOMES. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 03/09/1991, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raul Cunha, AP01, Boa Vista-RR, filha de LUIZ MARCELO PEREIRA DE ARRUDA e RAIMUNDA NEURICE PEREIRA DE ARRUDA.

**9) REGINALDO LIMA DOS SANTOS e ANGELA MARIA AMBURGO CARVALHO**

ELE: nascido em Mamanguape-PB, em 26/01/1986, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua das Muzendras, Boa Vista-RR, filho de ODILON JORGE DOS SANTOS e ALICE ANA DE LIMA. ELA: nascida em CARACARAI-RR, em 27/01/1980, de profissão Pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Muzendras, Boa Vista-RR, filha de OTAVIANO DE CARVALHO e MARIA AMBURGO CARVALHO.

**10) LUÍS OTÁVIO TEIXEIRA PASSOS e JÚLIA SANTOS OLIVEIRA SOARES DE AGUIAR**

ELE: nascido em Resende-RJ, em 08/09/2000, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Souza Júnior, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LUIS DA COSTA PASSOS e GIOCONDA CAMPOS TEIXEIRA. ELA: nascida em Resende-RJ, em 28/12/2000, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Souza Júnior, Boa Vista-RR, filha de WILLAR SOARES DE AGUIAR e LIVE CARLA SANTOS OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****EDITAL nº 115/2025**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 132, da Quadra nº 38, Loteamento Caburaí, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 878771420588**

**PROTOCOLO: 266030**

**DEVEDOR(A): LAZARO DIAS LEÃO, CPF/MF nº XXX.XXX.311-51.**

**MATRÍCULA: 66884**

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2025.

**RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO**

**Escrevente Autorizado**

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

**Delegatária Interina**

**EDITAL nº 118/2025**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 202, da Quadra nº 528, Desmembramento Porto Seguro V, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 844441022349**

**PROTOCOLO: 266408**

**DEVEDOR(A): DANIELI VIEIRA DA COSTA FUCKS, CPF/MF nº XXX.XXX.212-91;**

**EVERTON JONAS RITTA FUCKS, CPF/MF nº XXX.XXX.132-91.**

**MATRÍCULA: 34133**

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2025.

**DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL**

**Escrevente Autorizada**

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

**Delegatária Interina**

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 30/05/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**CARLOS DIAS FRANCISCO**, de nacionalidade brasileira, Operador de Máquinas Operatrizes, divorciado, natural de Paranaíba/PR, domiciliado e residente na Rua Tiradentes , Centro, Nova Colina - Rorainópolis/RR, e

**SILVENICE FERREIRA DE SOUSA**, de nacionalidade brasileira, Professora, divorciada, natural de Caratupera/MA, domiciliada e residente na Rua Tiradentes , Centro, Nova Colina - Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 30 de maio de 2025. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente e seguindo as atribuições conferidas pelo art. 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 9.514/97 (em observância ao procedimento ali previsto), e a requerimento da Credora Fiduciária do Contrato, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 10, da Quadra nº 02, Bairro Campolândia, Rorainópolis-RR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para satisfazer as prestações vencidas e as obrigações necessárias conforme a Lei citada, contados a partir da última publicação deste Edital, em razão de não ter sido localizado nos endereços fornecidos, a pessoa física a seguir:

**DEVEDOR: FRANCISCO ALENCAR DO NASCIMENTO, CPF/MF nº 510.665.212-04**  
**PROTOCOLO: 7396**  
**CONTRATO: Nº 155551709356, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/11/2011.**  
**MATRÍCULA: 485**

Rorainópolis – RR, 30 de maio de 2025

INÊS MARIA VIANA MARASCHIN  
Tabeliã / Registradora